

• - ao comando "iniciar", depois de tomada a posição inicial pela candidata, o fiscal do exame inicia imediatamente a cronometragem do tempo, devendo a candidata permanecer na posição, sendo que o fiscal avisará o tempo decorrido na execução.

• - Será proibido à candidata quando da realização do teste de suspensão em barra fixa:

1. após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
2. utilizar luva (s) ou qualquer outro artifício para proteção das mãos;
3. ceder à sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra; ou
4. apoiar o queixo na

• - A candidata deverá permanecer por no mínimo 8 (oito) segundos em suspensão na barra horizontal para ser considerada aprovada no do teste. A não permanência em suspensão por no mínimo 8 (oito) segundos eliminará a candidata do

• - será concedida uma segunda tentativa à candidata que não obtiver o desempenho mínimo na primeira após cinco

Art. 21. O teste de Flexão abdominal será realizado no tempo de 1 (um) minuto para candidatos de ambos os sexos, obedecendo à seguinte forma:

1. posição inicial: ao comando, os candidatos deitados de costas, na posição completamente horizontal de todo o corpo em relação ao solo, com os membros, as costas e a cabeça em contato pleno com o solo, pernas estendidas, os braços atrás da cabeça, com os cotovelos estendidos e dorso das mãos tocando o solo;

1. execução: os candidatos deverão executar a primeira fase do teste, realizando um movimento simultâneo no qual os joelhos deverão ser flexionados, os pés deverão tocar o solo, o quadril deverá ser flexionado (posição sentado) e os cotovelos deverão alcançar ou ultrapassar os joelhos pelo lado de fora do corpo com os braços em seguida e sem interrupção, os candidatos deverão voltar à posição inicial, realizando o movimento inverso. O movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a um exercício completo.

Art. 22. A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

1. ao final de cada repetição, a cabeça e o dorso das mãos devem encostar-se ao solo;

2. somente serão computados os exercícios executados de acordo com o previsto nesta Resolução, e caso o candidato execute a repetição de forma incorreta ou incompleta, o fiscal de prova que fará a contagem em voz alta, levará em consideração o número da última repetição realizada de maneira correta;

3. cada execução começa e termina sempre na posição inicial - somente aí será contada como sendo uma execução completa;

4. somente será contado o exercício realizado completamente; e

5. a execução do teste deverá ser ininterrupta, não sendo permitido repouso ou pausa entre as repetições. A pausa ou repouso entre as repetições serão considerados como término do exercício, sendo computadas apenas as repetições realizadas até aquele

Art. 23. O teste de Apoio de frente sobre o solo para candidatos do sexo masculino, em 4 (quatro) apoios, obedecerá aos seguintes critérios:

1. posição inicial: ao comando, o candidato deverá se posicionar em decúbito ventral, apoiando as palmas das mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento aproximadamente à largura do ombro. Os braços devem ficar totalmente estendidos, mantendo os pés próximos e apoiados sobre o solo, deixando o corpo em uma posição horizontal em relação ao solo;

2. execução: ao comando, o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo alcance ou ultrapasse a linha das costas, sem que o corpo (a parte frontal) encoste no solo. elevará, então, novamente os braços, estendendo-os simultaneamente para erguer o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, o que corresponderá a um exercício completo. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços será opção do candidato e não há limite de

Art. 24. O teste de Apoio de frente sobre o solo para candidatos do sexo feminino, em 6 (seis) apoios, será realizado da seguinte forma:

1. posição inicial: a candidata deverá se posicionar em decúbito ventral, apoiando as palmas das mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento aproximadamente à largura do ombro. Os braços devem ficar totalmente estendidos, mantendo os pés próximos e apoiados sobre o solo juntamente com os joelhos, deixando o tronco em uma posição horizontal em relação ao solo;

2. execução: ao comando, a candidata deverá abaixar o tronco, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo alcance ou ultrapasse a linha das costas, sem que o corpo (a parte frontal) encoste no Elevará, então, novamente os braços, estendendo-os simultaneamente para erguer o tronco até que os braços fiquem totalmente estendidos, o que corresponderá a um exercício completo. Cada candidata deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços será opção da candidata e não há limite de tempo.

Art. 25. A metodologia para a preparação e execução do teste de corrida de 12 minutos, para candidatos do sexo masculino e do sexo feminino, será a seguinte:

• - ao comando, o candidato deverá, no tempo de 12 minutos, percorrer a maior distância possível. O candidato poderá, durante os 12 minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir;

• - o início e o término do teste serão indicados ao comando da banca examinadora emitido por sinal sonoro;

• - após o final do teste, o candidato deverá permanecer parado ou se deslocar em sentido perpendicular à pista, sem abandoná-la, até ser liberado pela

• - Não será permitido ao candidato:

1. uma vez iniciado o teste, abandonar a pista antes de ser liberado pela banca;

2. deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, depois de finalizados os 12 minutos, sem ter sido liberado pela banca;

3. dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

• - o teste de corrida de 12 minutos deverá ser aplicado em uma pista com condições adequadas e marcação escalonada a cada 10 metros.

• - o candidato do sexo masculino que não alcançar a distância mínima de 2.000 (dois mil) metros e o candidato do sexo feminino que não alcançar a distância mínima de 1.600 (mil e seiscentos) metros será eliminado do

• - cada candidato terá apenas uma tentativa para realizar o teste de

Art. 26. É responsabilidade de o candidato manter seu condicionamento físico condizente com, no mínimo, os desempenhos exigidos para aprovação no exame de aptidão física até a convocação e durante o Curso de Formação Profissional.

Art. 27. Os imprevistos que possam ocorrer durante o exame de aptidão física serão decididos pelo presidente da banca examinadora.

Art. 28. O exame de aptidão física deverá ser aplicado por uma banca examinadora presidida por um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com habilitação plena em Educação Física e poderá ser acompanhado por um representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

Art. 29. Os testes do exame de aptidão física serão gravados em vídeo pela banca.

• 1º O candidato que se recusar a ter os seus testes do exame de aptidão física gravados em vídeo será eliminado do concurso.

Art. 30. O candidato que infringir qualquer proibição prevista nesta Resolução, independentemente do resultado dos testes, será eliminado do concurso.

Art. 31. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento das regras desta Resolução.

Art. 32. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão de Concurso.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua última publicação.

***Portaria Publicada no Diário Oficial nº 34.583 e republicada com alterações.**

Jarbas Vasconcelos do Carmo

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

Protocolo: 662401

PORTARIA Nº 576 / 2021 – GAB/SEAP/PA

Belém - PA, 27 de Maio de 2021.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II, do artigo 138, da Constituição do Estado do Pará, e inciso II do Art. 11 da Lei 8.937 de 02 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional de nº 104, de 4 de dezembro de 2019 que altera o inciso XIV do caput do art. 21, o §4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as Polícias Penais federal, estadual e distrital;

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 9.847, de 25 de Junho de 2019 que regulamenta a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021 que altera o Decreto de nº 9.847/2019 que regula a lei de nº 10.826/2003;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, que aponta como uma das diretrizes do Sistema Estadual de Administração Penitenciária do Estado do Pará a execução de atividades voltadas para a administração prisional e identificação penitenciária;

CONSIDERANDO Manual de Procedimentos Operacionais. Normas e Rotinas de Segurança para as Unidades Prisionais do Estado do Pará, instituído pela PORTARIA Nº 368/2020 – GAB/SEAP/PA.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará, possui a necessidade de normatização do uso, armazenamento e controle dos armamentos, munições, equipamentos e instrumentos de menor potencial ofensivo;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer normativas e orientações administrativas para o uso, armazenamento e controle dos armamentos, munições, equipamentos e instrumentos de menor potencial ofensivo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará.

Art. 2º Para os fins desta Portaria serão denominados:

I - Policiais Penais, os atuais Agentes Penitenciários que ingressaram no quadro de efetivos desta SEAP através de concurso público realizado especialmente para esse fim, nos termos da EC de nº 104/2019 c/c Art. 201-B da Constituição do Estado do Pará.

II - Agentes Penitenciários os servidores temporários sujeitos ao regime jurídico da Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, com suas alterações, contratados nos termos do art. 36 da Constituição do Estado do Pará;

Art. 3º - A reserva geral de armamento, munições, equipamentos e instrumentos de menor potencial ofensivo da SEAP/PA, de responsabilidade da